



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 825/2012  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012**

**JUIZ DE FORA/MG  
2012**



## EDITAL

## ÍNDICE

### PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ‘PROPOSTA’ E DOCUMENTAÇÃO
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DA CONTRATAÇÃO
- 12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 – DA VIGÊNCIA
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 825/2012, na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2012, do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço unitário**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Antônio Márcio Gama Silva, Matricula 000549, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Ivonete Alves da Silva – Matricula 000880, Alice de Senna Vitor – Matricula 000762 e Bruno Ribeiro Castelano – Matricula 000754, designados conforme a Portaria nº 2.853, de 26/3/2012.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

**DATA:** 17/09/2012

**HORÁRIO:** 14h

---

---

## 1 - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Prestação de serviços de confecção e fornecimento de Medalhas do Mérito Legislativo e Nelson Silva, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.5** - Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se autorizado pelo pregoeiro.

**4.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**4.4.3** - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.4.4** - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.5.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.9** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.10** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens **4.4.1 e 4.4.2** deste Edital deve estar em vigor, acompanhado da última alteração porventura existente.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

---

---

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

---

---

**6.1** - A Proposta contida no Envelope “Proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente:**

**6.1.1** - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os objetos cotados, indicando a marca oferecida e observadas as especificações, quantidades e condições previstas pelo Termo de Referência;

**6.1.2** – o preço unitário e total por item cotado, bem como o valor global da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo o valor unitário, total e global em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem qualquer acréscimo em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

**6.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta para cada item.

**6.3** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.4** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**6.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item **6.1.3**, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.1.3** - Registro comercial, no caso de empresa individual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.1.4** – Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

## **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**7.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**7.2.5** – Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **7.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.4.1** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## **7.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.5.1** - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.5.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.5.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**7.5.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.5.3** - Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.5.4** – Os documentos de que trata o item **7.1** já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.5.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.5.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.6** - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.5.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**7.5.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.



**7.5.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.5.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação (anexo IV) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

**8.7.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## 8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento das licitantes, nos termos do item **4.4.3**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**8.9.2.2** – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

**8.9.2.3** – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**8.9.2.4** – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.9.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

## 8.10 – DO JULGAMENTO

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.10.1.2** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução dos serviços descritos do Termo de Referência;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**8.10.2** – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

## 8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

**8.11.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços de confecção de medalhas deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3** - Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para os serviços licitados atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.11.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.11.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, na sala 309, situada 2º andar do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o servidor Antônio Márcio Gama Silva – Pregoeiro

**8.11.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com o Pregoeiro Antônio Márcio Gama Silva.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todas as licitantes via *fax* ou correio eletrônico.

---

---

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** – A prestação dos serviços de confecção e fornecimento de medalhas, correspondente ao objeto da licitação será adjudicado por item, depois de atendidas as condições deste Edital.

**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto à licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime, prazo e condições de execução, a vigência, o preço e condições de pagamento, as





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



obrigações das partes, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições

**11.2** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

**11.3** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções estabelecidas no item 17 deste edital.

**11.4** - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.4.1** - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

**11.4.2** - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.5** - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.6** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

**11.7** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.8** - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

**11.9** - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado ao Pregoeiro chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



---

---

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

### 12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1.1** – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.2** Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas nesta contratação.

**12.1.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**12.1.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**12.1.5** Acatar as observações ou recomendações da Coordenadoria de Comunicação Social, com a brevidade possível.

**12.1.6** Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a *outrem*, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

**12.1.7** Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

**12.1.8** - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

**12.1.9** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

**12.1.10** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### 12.2 – Das obrigações da Câmara Municipal

**12.2.1** - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto do Contrato, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**12.2.2** - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos itens do objeto e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

**12.2.3** - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

**12.2.4** - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

**12.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

**12.2.6** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

---

---

## 13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**13.1** – O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**13.2** – O objeto deste Edital será executado de acordo com o disposto no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

**13.3** – O objeto deste Edital será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no setor Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**13.4** – O item do objeto entregue em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

---

---

## 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

---

**14.1** – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2**- Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade, dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação;

---

---

## 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**15.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

**15.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**15.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**15.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 15.3 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste instrumento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

**15.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação;

**15.6** – Na hipótese prevista no item 15.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

**15.7** - os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

**15.8** - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pro-rata die, calculada através da seguinte fórmula:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**15.9** – Para a hipótese definida no item **15.8** a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**15.10** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

---

---

## 16 – VIGÊNCIA

---

---

**16.1** – O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

---

---

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**17.1** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da Licitante Vencedora, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor da contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contrato, na hipótese de a licitante vencedora injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**17.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**17.4** - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.5** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

---

---

## 18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

**18.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**18.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida ao Pregoeiro, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o servidor Antônio Márcio Gama Silva, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**18.2.1** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**18.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**18.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajf.mg.gov.br), via fac-símile (32) 3313 4913 e do telefone (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no item 18.2.

---

---

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**19.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MINUTA DO CONTRATO

**19.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.3** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**19.4** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**19.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Regional” - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**19.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.7** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.8.1** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**19.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.10** - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do prédio Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e estará disponível, ainda, nos seguintes locais:

- a) Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 310, 2º andar do prédio Palácio Barbosa Lima, junto ao Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, mediante a apresentação de um pen-drive;
- b) na internet, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**19.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**19.12** - As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2012.

**Antônio Márcio Gama Silva**  
Pregoeiro



---

---

## ANEXO I

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1 – SETOR REQUISITANTE:**

1.1 - Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

##### **2 – OBJETO:**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de Medalhas do Mérito Legislativo e Nelson Silva, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no item 4 deste Termo de Referência.

##### **3 – JUSTIFICATIVAS:**

3.1 - A prestação de serviço para confecção de medalhas justifica-se em atendimento à Resolução nº. 1138, de 26 de março de 2001, modificada pela Resolução nº. 1204, de 12 de janeiro de 2007, através da qual, a Câmara Municipal de Juiz de Fora, anualmente, outorga a Medalha do Mérito Legislativo, distinguindo pessoas físicas ou jurídicas por relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação, e que notadamente venham a merecer especial reconhecimento do Poder Legislativo.

Para garantir que o estoque de medalhas, fitas de gorgurão e estojos de luxo para acondicionamento sejam suficientes para o número de homenageados para o exercício orçamentário de 2013, a confecção das medalhas, fitas e estojos é imprescindível às comemorações, prevista para abril de 2013, coincidindo com o aniversário desta Casa Legislativa.

3.2. - A prestação de serviço para confecção de Medalhas Nelson Silva justifica-se em atendimento à Resolução nº. 1.120 de 29 de outubro de 1999 que dispõe sobre a outorga da Medalha Nelson Silva à pessoas físicas e jurídicas que se destacaram no seu meio de atuação, acontecendo anualmente, no mês de novembro, coincidindo com a data de nascimento de Nelson Silva.

Para garantir que o estoque de medalhas, fitas de gorgurão e estojos de luxo para acondicionamento sejam suficientes para o número de homenageados, a confecção das medalhas, fitas e estojos é imprescindível para a comemoração, uma vez que o Memorando nº. 207/2012/DPA-avd dispõe taxativamente que o almoxarifado não possui em seu estoque as Medalhas para a solenidade Nelson Silva, que acontece anualmente, no mês de novembro. (Em anexo)

##### **4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CUSTO MÉDIO:**

###### **4.1 – Especificações do objeto:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE                 |
|------|---|----------------------------|
| 1    | 35 (trinta e cinco) medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada pendente por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado. | <b>35 (trinta e cinco)</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>Em seu averso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm.</p> <p>Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores, medindo 25 mm.</p> <p>No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro.</p> <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó. As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> |  |
|--|--|--|



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|   |  |                      |
|---|--|----------------------|
| 2 | <p>35 (trinta e cinco) medalhas Nelson Silva (acompanhadas de 35 fitas de gorgurão e 35 estojos para acondicionamento).</p> <p>A Medalha Nelson Silva deverá ser confeccionada em metal na tonalidade Ouro Velho, para ser usada pendente de uma fita de gorgurão na cor verde (envolvendo o pescoço do agraciado), acompanhadas das respectivas caixas de luxo em veludo para acondicionamento das medalhas.</p> <p>A Medalha Nelson Silva tem o formato de uma "lira", em alusão à música e no anverso, ao centro, a efígie de Nelson Silva. Sob a mesma, a representação de um atabaque, instrumento símbolo do batuque.</p> <p>O conjunto das duas imagens é circundado pela orla em forma de lira, onde deverá ser inscrito "Batuque Afro -Brasileiro de Nelson Silva". No reverso, no centro e em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora, encimado pela expressão Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>As Medalhas devem estar acompanhadas das fitas de gorgurão na cor verde. A medalha é instalada no centro da fita ( a fita perpassa o elo) que possui 40 cm de comprimento. As fitas devem ter 04 cm de largura e o último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V (as pontas são dobradas e costuradas no centro). Da extremidade de cada V surgem fios de sustache na cor verde, medindo 30 cm e arrematados por um nó. O tom da fita verde sustache é o mesmo tom verde da bandeira do Município de Juiz de Fora.</p> <p>Os estojos de luxo para acondicionar as Medalhas Nelson Silva deverão ser revestidos em tecido azul Royal na parte externa e branco na parte interna.</p> | 35 (trinta e cinco ) |
|---|--|----------------------|

#### 4.2 – Custo Médio:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                  | QUANTIDADE  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL          |
|--------------|--------------------------------|-------------|----------------|----------------------|
| 1            | Medalhas do Mérito Legislativo | 35 unidades | R\$ 178,33     | R\$ 6.241,55         |
| 2            | Medalhas Nelson Silva          | 35 unidades | R\$ 133,00     | R\$ 4.655,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                |             |                | <b>R\$ 10.896,55</b> |

#### **5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**5.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Licitante Vencedora, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no subitem 5.2 deste Termo de Referência.

**5.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**5.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**5.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.5** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

## **6 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**6.1** - O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**6.2** - O objeto deste Termo de Referência será executado nos seguintes prazos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                  | PRAZO DE EXECUÇÃO  |
|------|--------------------------------|--|
| 1    | Medalhas do Mérito Legislativo | 20 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |
| 2    | Medalhas Nelson Silva          | 20 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |

**6.3** - O objeto deste Termo de Referência será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no setor Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**6.4** - O item do objeto entregue em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**7.1** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** - Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste Termo de referência.

**7.3** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Referência.

**7.4** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.5 - Acatar as observações ou recomendações da Coordenadoria de Comunicação Social, com a brevidade possível.

7.6 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

7.7 - Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

7.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

7.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

7.10 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº. 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

8.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto deste Contrato, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.

8.2. - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do item do objeto deste Termo de Referência e, se for o caso, interromper imediatamente o fornecimento.

8.3 - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

8.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

8.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação Social, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO.**

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**10.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização do Contrato:

Banco: -----  
Agência: -----  
Conta Corrente: -----

**10.3** - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**10.4** - No caso da não apresentação da documentação de que tratam o item 10.3 ou o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste instrumento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

**10.5** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação;

**10.6** - Na hipótese prevista no item 10.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

**10.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

**10.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) prorata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**10.9** - Para a hipótese definida no item 10.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**10.10** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - o contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.





---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 20/2012, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2012.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço),  
..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as  
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital  
do Pregão Presencial nº 20/2012 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2012.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ e inscrição estadual número \_\_\_\_\_, estabelecida (a) \_\_\_\_\_, visando a confecção e fornecimento de Medalhas do Mérito Legislativo e Nélon Silva, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus anexos, abaixo relacionados os itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE          | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|---------------------|----------------|-------------|
| 1    | <p>Contratação de prestação de serviço para a confecção de 35 (trinta e cinco) medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada pendente por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado.</p> <p>Em seu averso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm.</p> <p>Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores, medindo 25 mm.</p> <p>No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro.</p> <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara</p> | 35 (trinta e cinco) |                |             |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|   |   |                            |  |  |
|---|---|----------------------------|--|--|
|   | <p>Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó.</p> <p>As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> |                            |  |  |
| 2 | <p>Contratação de prestação de serviço para a confecção de 35 (trinta e cinco) medalhas Nelson Silva (acompanhadas de 35 fitas de gorgurão e 35 estojos para acondicionamento).</p> <p>A Medalha Nelson Silva deverá ser confeccionada em metal na tonalidade Ouro Velho, para ser usada pendente de uma fita de gorgurão na cor verde (envolvendo o pescoço do agraciado), acompanhadas das respectivas caixas de luxo em veludo para acondicionamento das medalhas.</p> <p>A Medalha Nelson Silva tem o formato de uma "lira", em alusão à música e no anverso, ao centro, a efígie de Nelson Silva. Sob a mesma, a representação de um atabaque, instrumento símbolo do batuque.</p> <p>O conjunto das duas imagens é circundado pela orla em forma de lira, onde deverá ser inscrito "Batuque Afro - Brasileiro de Nelson Silva". No reverso, no centro e em baixo relevo, o Brasão do</p>  | <b>35 (trinta e cinco)</b> |  |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>Município de Juiz de Fora, encimado pela expressão Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>As Medalhas devem estar acompanhadas das fitas de gorgurão na cor verde. A medalha é instalada no centro da fita ( a fita perpassa o elo) que possui 40 cm de comprimento. As fitas devem ter 04 cm de largura e o último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V (as pontas são dobradas e costuradas no centro). Da extremidade de cada V surgem fios de sustache na cor verde, medindo 30 cm e arrematados por um nó. O tom da fita verde sustache é o mesmo tom verde da bandeira do Município de Juiz de Fora.</p> <p>Os estojos de luxo para acondicionar as Medalhas Nelson Silva deverão ser revestidos em tecido azul Royal na parte externa e branco na parte interna.</p> |  |  |  |
|---|--|--|--|

- Preço Global dos itens acima: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ ( \_\_\_\_\_);
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

#### Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA,**  
**sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da**  
**Constituição da República,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





## ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2012.**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**E \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador -----, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 825/2012, Pregão Presencial nº 20/2012, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços de confecção e fornecimento de Medalhas do Mérito Legislativo e Néelson Silva, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

**1.2** – Especificações dos objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE                 |
|------|--|----------------------------|
| 1    | <p>35 (trinta e cinco) medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada pendente por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado.</p> <p>Em seu anverso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm.</p> <p>Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores,</p> | <b>35 (trinta e cinco)</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|   | <p>medindo 25 mm.</p> <p>No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro.</p> <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó.</p> <p>As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> |                      |
| 2 | <p>35 (trinta e cinco) medalhas Nelson Silva (acompanhadas de 35 fitas de gorgurão e 35 estojos para acondicionamento).</p> <p>A Medalha Nelson Silva deverá ser confeccionada em metal na tonalidade Ouro Velho, para ser usada pendente de uma fita de gorgurão na cor verde (envolvendo o pescoço do agraciado), acompanhadas das respectivas</p>  | 35 (trinta e cinco ) |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>caixas de luxo em veludo para acondicionamento das medalhas.</p> <p>A Medalha Nelson Silva tem o formato de uma "lira", em alusão à música e no anverso, ao centro, a efígie de Nelson Silva. Sob a mesma, a representação de um atabaque, instrumento símbolo do batuque.</p> <p>O conjunto das duas imagens é circundado pela orla em forma de lira, onde deverá ser inscrito "Batuque Afro -Brasileiro de Nelson Silva". No reverso, no centro e em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora, encimado pela expressão Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>As Medalhas devem estar acompanhadas das fitas de gorgurão na cor verde. A medalha é instalada no centro da fita ( a fita perpassa o elo) que possui 40 cm de comprimento. As fitas devem ter 04 cm de largura e o último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V (as pontas são dobradas e costuradas no centro). Da extremidade de cada V surgem fios de sustache na cor verde, medindo 30 cm e arrematados por um nó. O tom da fita verde sustache é o mesmo tom verde da bandeira do Município de Juiz de Fora.</p> <p>Os estojos de luxo para acondicionar as Medalhas Nelson Silva deverão ser revestidos em tecido azul Royal na parte externa e branco na parte interna.</p> |  |
|--|--|--|

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 20/2012 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**3.1 -** O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**3.2 -** O objeto deste Contrato será executado nos seguintes prazos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                  | PRAZO DE EXECUÇÃO  |
|------|--------------------------------|--|
| 1    | Medalhas do Mérito Legislativo | 20 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |
| 2    | Medalhas Nelson Silva          | 20 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |

**3.3** - O objeto deste Edital será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no setor Coordenadoria de Comunicação Social, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

**3.4** – O item do objeto entregue em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** – O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.1** – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.2** Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste Contrato.

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.1.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.1.5** Acatar as observações ou recomendações da Coordenadoria de Comunicação Social, com a brevidade possível.

**5.1.6** Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a *outrem*, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**5.1.7** Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Coordenadoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**5.1.8** - Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à **CONTRATANTE**.

**5.1.9** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**5.1.10** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **5.2 – Das obrigações da CONTRATANTE**

**6.2.1** - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos referentes aos itens, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos objetos.

**5.2.2** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos itens do objeto e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

**5.2.3** - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

**5.2.4** - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

**5.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**5.2.6** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

## **CLAUSULA SEXTA- DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo objeto contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), aos valores unitários e totais a seguir especificados:

| ITEM | QUANTIDADE  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------------|----------------|-------------|
| 1    | 35 unidades |                |             |
| 2    | 35 unidades |                |             |

**6.2** - Os valores referidos no item 6.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**6.3** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

**6.4** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CONTRATANTE** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**6.5** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**6.6** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.5 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste instrumento, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

**6.7** – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**6.8** – Na hipótese prevista no item **6.7**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**6.9** - os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;

**6.10** - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pro-rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM= I \times N \times VP$$



Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**6.11** – Para a hipótese definida no item **6.10** a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CONTRATANTE**.

**6.12** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**7.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor da contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contrato, na hipótese de a licitante vencedora injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE** em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**7.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.4** – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.5** – A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 7.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

**7.6** - O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

**7.7** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada à CONTRATADA se ela:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.8** - A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**7.9** - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## CLAUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2**- Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução da contratação;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os objetos, a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos objetos, recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

**12.1** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.



## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.6** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## Câmara Municipal de Juiz de Fora

### Contratada

Testemunhas:

Nome .....

CPF: .....

Nome .....

CPF: .....